

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendes		
<b>ASSUNTO:</b> Análise e deliberação, a pedido, de texto que propõe alterações no Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes que trata da promoção e retenção de alunos em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.		
<b>PARECER TÉCNICO</b> CME/CP Nº	<b>COLEGIADO</b>	<b>APROVADO EM:</b>
005/2019	Conselho Pleno	6/12/2019

**HOMOLOGADO**  
 EM 27 / 01 / 2020

Mônica Alves Rocha  
 Secretária Municipal de Educação  
 Decreto nº 787 de 01/02/2017

**I. RELATÓRIO**

**a. HISTÓRICO**

Durante a reunião ordinária do dia 6 de dezembro de 2019 a sra. Noelia Nunes Pacheco, convocada pelo Conselho Municipal de Educação para prestar esclarecimentos sobre as matérias que seriam analisadas pelo Órgão, apresentou a pedido, sem protocolar na Presidência ou na Secretaria Executiva do CME, a proposta de texto que altera o Regimento e Norma Técnica para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes e dispõe sobre a promoção e retenção de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Barra do Mendes.

Para a retenção de alunos e de acordo com a justificativa relatada pela convocada, relatou que o texto disposto no Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino que diz, “Art.51 - Será conservado na mesma série o aluno que após o ano letivo ficar reprovado em três disciplinas ou mais após recuperação final.”, não está em consonância com o que diz a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que prevê a avaliação com base no aspecto qualitativo e não quantitativo.

*Deuys*

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA  
 Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba  
 www.barradomendes.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Como solução apresentou ao CME, para análise, a proposta de alteração do artigo 51 do referido Regimento para o seguinte texto, “[...] O (A) estudante que no final do ano letivo ficar reprovado em uma ou mais disciplinas após prova de recuperação final terá o direito de participar do Conselho de Classe, cabendo a este órgão Colegiado sua aprovação ou retenção para o ano letivo seguinte.”, apresentou também proposta de texto para a criação de um parágrafo único para o artigo 51 do Regimento com o seguinte texto, “[...] No Ensino fundamental Anos Iniciais a retenção acontecerá quando o aluno for infrequente, tendo mais de 25% de faltas.”, apresentou também a proposta de texto para a criação de um artigo na seção denominada “Da Retenção” com o seguinte texto, “[...] O (a) aluno com Necessidade Educativa Especial laudado por médico ou com relatório do psicólogo (a) e do psicopedagogo (a) não ficarão retidos.”

Relatando que o conjunto de medidas dispostos acima compartilham das diretrizes da LDB, e que a avaliação de alunos sob o aspecto qualitativo deverá se sobrepor a avaliação sob o aspecto quantitativo, observando sempre todo o processo de ensino-aprendizagem, requerendo um diagnóstico desse processo, e que a legislação educacional brasileira, desde a Lei de Diretrizes e Bases, aponta para a necessidade de uma avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno.

Por fim, propôs a Plenária do CME a alteração do artigo 53 do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino que trata dos mecanismos de promoção de alunos matriculados no ciclo de alfabetização que compreendem os anos iniciais do Ensino Fundamental I, ou seja, do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental. Apresentando o seguinte texto, “[...] O aluno que frequentar o Ensino fundamental anos iniciais serão promovidos mediante relatórios e fichas de habilidades.”, e justificou a proposta de alteração para a adequação das novas metodologias de ensino, objetivando a não retenção dos alunos matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental, mas compensando as deficiências de aprendizagem e não aquisição de habilidades distintas do aluno nas séries seguintes, retratando que, por não haver rodizio de professores, um único profissional da educação é responsável por uma turma específica durante todos os anos iniciais do Ensino Fundamental.

*Scarypa*

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA  
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba  
[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**b. APRECIÇÃO**

A plenária ordinária, do dia 6 de dezembro de 2019, iniciou as discussões e análise da matéria, todos os Conselheiros presentes foram novamente pegos de surpresa pela solicitação, e, a Plenária do CME constatou que de acordo com o disposto no artigo 24, Inciso V da Lei 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e, dispõe sobre os critérios para a verificação do rendimento escolar diz em sua alínea a, “[...] avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;” (BRASIL, 1996).

Em análise constatou-se que a LDB preza pela verificação de rendimento do aluno com base em avaliações qualitativas, e nela, o que é levado em conta não é mais somente uma nota ou conceito resultante de algum teste realizado, mas a consideração do processo de ensino-aprendizagem de forma contínua, cumulativa e sistemática. Não se restringe aos pontos “de qualitativo” comumente utilizados por muitas escolas nem está centrada simplesmente em características do comportamento do aluno.

Este método de avaliação é muito complexo, e requer, tanto de quem aprende quanto de quem ensina, postura de responsabilidade, autonomia e atitude crítica perante a própria conduta e os conhecimentos a serem adquiridos, e compreender que, mais que atribuir uma nota, este método de verificação de rendimento visa desenvolver conhecimentos, competências e habilidades de forma consistente e respeitando o tempo e o processo de cada indivíduo, além de trabalhar valores como responsabilidade e autonomia, e;

Considerando a justificativa apresentada, observou-se que na LDB os sistemas de ensino devem realizar a verificação de rendimentos dos alunos com a prevalência dos aspectos qualitativos, sempre sobrepondo-se sobre o aspecto quantitativo, e que, as medidas propostas estão em consonância com a legislação educacional e deverá levar benefícios a toda a Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes.

Portanto, a Plenária do CME considera por viável as alterações propostas no Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino.

*Demurg*

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA  
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba  
[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## II. CONCLUSÃO

Diante deste breve histórico e após análise da matéria, e, de acordo com o artigo 7º, Inciso VI da Lei Municipal 865/2016, o Conselho Municipal de Educação é favorável a proposta de alteração do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes que estabelece critérios de promoção e retenção de alunos com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996.

Conselheiros presentes: Tamara Sousa Rodrigues, Eulina Manoel de Sousa, Rosilane Alves Sodré Medrado, Karita Isabela José de Oliveira, Amanda Alves Custódio, Janeth Pimentel Pacheco, Joana Ribeiro Novaes, Adelize Soares da Silva e Freitas, Antônio Francisco Rodrigues de Freitas.

## III. DELIBERAÇÃO

Atendendo ao que determina o Art. 32 do Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer Técnico, e, encaminha-se à Sra. Secretária Municipal de Educação de Barra do Mendes para apreciação e homologação.

Barra do Mendes/BA, 6 dezembro de 2019.

Isabel Alexandra Matos Odwyer  
Presidente  
Decreto Municipal nº 904/18

Isabel Alexandra Matos Odwyer  
Presidente  
Decreto nº 904/2018

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA  
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba  
[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)